

CONTRATO Nº 80/2019 –PARA SERVIÇOS DE ARBITRAGENS E MESÁRIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE POMPEIA E A EMPRESA LIGA MARILIENSE DE FUTEBOL DE SALÃO.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 793/2019
CONTRATO Nº 80/2019

CONVÊNIO Nº 879254/2018 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E O MINISTÉRIO DO ESPORTE - PROCESSO Nº 58000.002466/2018-67.

O **MUNICÍPIO DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 44.483.444/0001-09, com sede na Rua Dr. José de Moura Resende, 572, Centro, Pompéia, Estado de São Paulo, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora **ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO**, brasileira, portadora do RG nº 18.536.796-3 e do CPF nº 200.255.538-95, residente e domiciliado nesta cidade de Pompéia, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **LIGA MARILIENSE DE FUTEBOL DE SALÃO**, estabelecida à Avenida São Paulo, nº. 179, bairro Cascata, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº. 44.478.469/0001-06, Telefone 014 3413-9201 – Celular 014 99721-9218, e-mail: tuffidavid@yahoo.com.br, representada pelo seu representante legal ou Procurador, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada em razão de determinação de despacho e nos autos do Processo Licitatório nº 793/2019, Pregão Presencial nº 21/2019, que é regida pela Lei 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, atendendo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto serviços de arbitragens e mesário, de acordo com as normas do edital, termo de referência e conforme especificado abaixo:

Item	Descrição Sumária	UN.	Qtde.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	Equipe de arbitragem para a modalidade VÔLEI DE QUADRA, composta por dois árbitros e um mesário - valor unitário por partida (jogo).	UN	50	R\$ 135,00	R\$ 6.750,00
2	Equipe de arbitragem para a modalidade BASQUETE DE QUADRA, composta por dois árbitros e um mesário - valor unitário por partida (jogo).	UN	30	R\$ 135,00	R\$ 4.050,00
3	Equipe de arbitragem para a modalidade FUTSAL DE QUADRA, composta por dois árbitros e um mesário - valor unitário por partida (jogo).	UN	70	R\$ 125,00	R\$ 8.750,00

4	Equipe de arbitragem para a modalidade FUTEBOL DE CAMPO, composta por dois árbitros e um mesário - valor unitário por partida (jogo).	UN	30	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00
---	---	----	----	------------	--------------

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO:

O valor do presente contrato é de **R\$ 24.050,00 (Vinte e Quatro Mil e Cinquenta Reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta dos recursos disponíveis, constantes das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Poder Executivo

02.11 – Divisão de Esportes Recreação e Turismo

02.11.01 – Setor de Atividades Esportivas

27.812.0026.2.050 – Manutenção do Setor de Atividades Esportivas

FICHA – 364 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso – 05 – Federal

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão prestados nos locais indicados no termo de referência e em data e hora a ser definidas quando do término das inscrições do festival.

O descumprimento, poderá levar a rescisão contratual e sanções previstas na Cláusula Décima.

CLÁUSULA QUINTA – DO FISCAL DO CONTRATO:

O Fiscal do presente contrato é a Sra. Sandra Helena Marinho dos Santos, Chefe do Setor de Esportes, portador do RG 28.710.789-9 e CPF 277.514.188-93.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS IMPOSTOS E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

Os tributos e demais encargos decorrentes da execução do presente contrato por parte da CONTRATADA, serão de exclusiva responsabilidade desta quanto aos recolhimentos, bem como todos e quaisquer encargos relativos a funcionários por ela contratados para a execução deste contrato.

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à PREFEITURA ou à terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste

Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela PREFEITURA ou por seu preposto.

Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão; Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato; Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na execução dos serviços ou em decorrência dela.

À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.

Fica a Contratada obrigada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será mensal, efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e liberação do recurso proveniente do Convênio nº 879254/2018, firmado com o Ministério do Esporte.

CLÁUSULA NONA – DO AJUSTE DE VALORES:

Para restabelecer a relação entre as partes, poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro, desde que comprovados fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS:

Ao contrato, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, a saber: Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002.

À sanção de que trata o subitem anterior poderão ser aplicadas, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.

Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não se aplicando a mesma à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.

Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, ficará sujeita a multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do objeto não entregue.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

O CONTRATANTE poderá rescindir, de pleno direito, o contrato, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito a indenização nos seguintes casos:

a) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata, protestos, concurso de credores, cisões ou fusões;

b) caso o contrato venha a ser objeto de qualquer espécie de transação, tais como transferência, cauções ou outras, sem autorização prévia do CONTRATANTE;

c) paralisação ou atraso na execução dos serviços;

d) imperícia, negligência, imprudência ou desídia na observância das condições técnicas de segurança quanto ao fornecimento dos óleos lubrificantes e filtros;

e) estar fora das normas estabelecidas pela Agência Nacional de Petróleo.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, relativamente ao objeto da licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelece o artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Se o CONTRATANTE tiver que ingressar em juízo em consequência deste contrato, a CONTRATADA, sem prejuízo de indenização e das sanções cabíveis, pagará ao primeiro, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

Este Contrato acha-se vinculado, independentemente de transcrição, ao Pregão Presencial nº 21/2019 e seus anexos e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato de contrato e de seus eventuais termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Pompéia, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, cabendo à parte vencida arcar com os pagamentos das custas processuais e demais cominações legais.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Pompéia, 13 de Junho de 2019.

Contratante: **MUNICÍPIO DE POMPEIA**

Isabel Cristina Escorce Januário

PREFEITA MUNICIPAL

Contratada: **LIGA MARILIENSE DE FUTEBOL DE SALÃO**

Taufie David Bardaouil Neto

Testemunhas:

1) _____

Nome:

RG:

2) _____

Nome:

RG:

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE POMPÉIA**

CONTRATADA: **LIGA MARILIENSE DE FUTEBOL DE SALÃO**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM : 80/2019

OBJETO: Contratação de serviços de arbitragens e mesários para festivais esportivos conforme calendário 2019.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pompéia, 13 de Junho de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE
E RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELO CONTRATANTE:

Nome: **ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO**

Cargo: **PREFEITA MUNICIPAL**

CPF: **200.255.538-95** - RG: **18.536.796-3**

Data de Nascimento: **11 de Abril de 1968**

Endereço residencial completo: **Rua das Acácias n. 147, Jd. Flamboyant**

E-mail institucional: gabinete@pompeia.sp.gov.br

E-mail pessoal: tinavinho@hotmail.com

Telefone(s): **(14) 99686 1667**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: **TAUFIE DAVID BARDAOUIL NETO**

Cargo: **Presidente**

CPF: **072.150.098-66** - RG: **16.264.913-7**

Data de Nascimento: **04/10/1965**

Endereço residencial completo: **Av. São Paulo, nº 175 , Bairro Cascata, cidade de Marília**

E-mail institucional: tuffidavid@yahoo.com.br

E-mail pessoal: tuffidavid@yahoo.com.br

Telefone(s) : **14 3413 9201 e 14 99721 9218**

Assinatura: _____

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.